



**LEI N.º1.555**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2012.**

**"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, nos termos do Programa de Parceria com os Municípios – Modalidade Administração Direta, para construção de 57 unidades habitacionais para atendimento de famílias carentes em áreas de risco de nosso Município e dá outras providências" e dá outras providências."**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

**Artigo 1º.** Ficam transferidos da categoria de "bens de uso comum do povo" para a categoria de "bem dominial" os seguintes imóveis de propriedade do município de Dumont:

**Área I : Matrícula n. 28.046. (CRI de Ribeirão Preto)**

"Uma área de terras situada no perímetro urbano da Cidade de Dumont-SP, desta comarca, com área de 7.484,87 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início num marco ao lado esquerdo da Estrada Colônia Alta na divisa com Roque Balsamo; deste marco segue a cerca divisória, com Roque Balsamo, até o marco no margem esquerda do córrego, divisa com Jose Cortez, com rumo magnético e distancia de 14º50'NO 146,55 metros; deste marco, defletindo a direita, sobre o citado córrego, até o marco da divisa com Joaquim Antognoli, com o rumo magnético e distancia de 31º44'NE, 11,44 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Joaquim Antognoli até o marco no lado esquerdo da estrada colônia Alta, com rumo magnético e distancia de 53º34'SE, 133,50 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com a estrada da colônia Alta, até ao marco de partida com o rumo magnético e distancia de 46º28' SA 104,64 metros"



## **Área II: Matrícula n. 28.045 (CRI de Ribeirão Preto)**

"Uma área de terras situada no perímetro urbano da cidade de Dumont, desta comarca, com a área de 16.457,51 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início num marco do lado esquerdo da estrada municipal que liga Ribeirão Preto a Guariba, no encontro com a estrada da colônia Alta, lado direito; deste marco, segue a cerca divisória com a estrada da colônia Alta até o marco na divisa de Joaquim Antognoli, com o rumo magnético e distancia de 46°03'NE 110,18 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Joaquim Antognoli com o rumo magnético de 64°49'SE e distância de 37,63 metros, defletindo a esquerda e pela mesma segue com o rumo magnético de 62°59'NE e na distancia de 37,97 metros encontra outro marco; deste marco, defletindo a esquerda segue com o rumo magnético de 45°51'NE e na distância de 10,05 metros , encontra o marco na divisa entre Joaquim Antonioli e Luiz Fracaro, deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Luiz Fracaro até o marco ao lado da estrada de Guariba com o rumo magnético e distancia de 25°27'SE 172,09 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com a estrada Municipal, até o marco de partida com os seguintes rumos magnéticos e distancia : 71°27'NO 148,61 metros e 75°01'NO 90,56 metros."

**Artigo 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a alienar à COMPANHIA HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, nos termos do Programa de Parceria com os Municípios – Modalidade Administração Direta, para construção de 57 unidades habitacionais para atendimento de famílias carentes em áreas de risco de nosso Município, as glebas descritas no artigo 1º desta lei, descritas nas matrículas n. 28.045 e 28.046 do cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, assim descritas:

## **Área I : Matrícula n. 28.046 (CRI de Ribeirão Preto).**

"Uma área de terras situada no perímetro urbano da Cidade de Dumont-SP, desta comarca, com área de 7.484,87 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início num marco ao lado esquerdo da Estrada Colônia Alta na divisa com Roque Balsamo; deste marco segue a cerca divisória, com Roque Balsamo, até o marco no margem esquerda do córrego, divisa com Jose Cortez, com rumo magnético e distancia de 14°50'NO 146,55 metros; deste marco, defletindo a direita, sobre o citado córrego, até o marco da divisa com Joaquim Antognoli, com o rumo magnético e distancia de 31°44'NE, 11,44 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Joaquim Antognoli até o marco no lado esquerdo da estrada colônia Alta, com rumo magnético e distancia de 53°34'SE, 133,50 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com a estrada da colônia Alta, até ao marco de partida com o rumo magnético e distancia de 46°28' SA 104,64 metros"

## **Área II: Matrícula n. 28.045 (CRI de Ribeirão Preto)**



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

“Uma área de terras situada no perímetro urbano da cidade de Dumont, desta comarca, com a área de 16.457,51 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início num marco do lado esquerdo da estrada municipal que liga Ribeirão Preto a Guariba, no encontro com a estrada da colônia Alta, lado direito; deste marco, segue a cerca divisória com a estrada da colônia Alta até o marco na divisa de Joaquim Antognoli, com o rumo magnético e distancia de 46°03'NE 110,18 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Joaquim Antognoli com o rumo magnético de 64°49'SE e distância de 37,63 metros, defletindo a esquerda e pela mesma segue com o rumo magnético de 62°59'NE e na distancia de 37,97 metros encontra outro marco; deste marco, defletindo a esquerda segue com o rumo magnético de 45°51'NE e na distância de 10,05 metros , encontra o marco na divisa entre Joaquim Antonioli e Luiz Fracaro, deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com Luiz Fracaro até o marco ao lado da estrada de Guariba com o rumo magnético e distancia de 25°27'SE 172,09 metros; deste marco, defletindo a direita, segue a cerca divisória com a estrada Municipal, até o marco de partida com os seguintes rumos magnéticos e distancia : 71°27'NO 148,61 metros e 75°01'NO 90,56 metros”.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para a concretização da doação nos termos do artigo 104, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Artigo 3º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 (construção de cinquenta e sete unidades habitacionais) e as despesas com lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo primeiro:** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Parágrafo segundo:** Os donatários deverão ser previamente cadastrados e submetidos ao processo de triagem, elaborado em conjunto pela CDHU e o Município de Dumont.

**Parágrafo terceiro:** Fica vedada a contemplação de mais de uma Unidade Habitacional por unidade familiar.

**Parágrafo quarto:** Entende-se, para efeitos desta lei, por unidade familiar o conjunto de pessoas que constituem uma família, que residam sobre o mesmo teto e cuja contribuição de sobrevivência seja compartilhada por seus membros.

**Artigo 4º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo  
se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 5º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

**Artigo 6º.** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 7º.** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 27 de janeiro de 2012.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Artur José Teixeira da Silva  
Secretário Designado